

**DIVULGAÇÃO DO FICHEIRO DE REPORTE
E RESPETIVAS INSTRUÇÕES “PREVENÇÃO BCFT”**

Circular n.º 5/2025, de 19 de maio

No passado dia 27 de maio de 2025, o Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante, “ASF”) emitiu a Circular n.º 5/2025, de 19 de Maio, acerca da divulgação do ficheiro de reporte e respetivas instruções no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (adiante, “BCFT”).

A presente Circular dirige-se às seguintes entidades:

- (i) **Sociedades gestoras de fundos de pensões;**
- (ii) **Empresas de seguros** com sede em Portugal que exerçam atividade no âmbito do ramo Vida, **sucursais de empresas de seguros** com sede em outro Estado membro da União Europeia que exerçam atividade em território português no âmbito do ramo Vida e sucursais de empresas de seguros de um país terceiro que exerçam atividade em território português no âmbito do ramo Vida;
- (iii) **Mediadores de seguros** com sede em território nacional que exerçam atividade no âmbito do ramo Vida, e **sucursais de mediadores de seguros**, registados em outro Estado membro da União Europeia, que exerçam atividade em território português no âmbito do ramo Vida que, sendo pessoas coletivas, por referência ao ano civil anterior:
 - a. Tenham tido, pelo menos durante seis meses, mais de 15 pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros; e
 - b. Tenham atuado como mediadores de seguros em contratos que, na sua totalidade, envolvam mais de cinco milhões de euros de prémios e contribuições do ramo Vida nesse ano.

A presente Circular procede, assim, à divulgação do ficheiro e instruções relevantes para efeitos do cumprimento do reporte de “Prevenção BCFT” à ASF, previsto no artigo 29.º, n.º 3 da Norma Regulamentar n.º 10/2024-R, de 5 de novembro, o qual deverá ser remetido até ao próximo dia **30 de junho de 2025** através do Portal residente em www.asf.com.pt e com recurso às credenciais de acesso habitualmente utilizadas.

As instruções para o cumprimento do referido reporte, publicadas pela ASF, abrangem as seguintes componentes:

- (i) Cabeçalho;
- (ii) Informação institucional;
- (iii) Dever de Controlo;
- (iv) Dever de Identificação e Diligência;
- (v) Dever de Comunicação;
- (vi) Dever de Formação

As recomendações ora introduzidas terão um impacto relevante nos procedimentos das empresas de seguros, dos mediadores de seguros e das sociedades gestoras de fundos de pensões.

A SPS permanece ao dispor dos seus clientes e parceiros para qualquer apoio pretendido na matéria. Caso pretenda obter informações adicionais sobre este tema, contacte **Miguel Duarte Santos** (msantos@spsadvogados.com).

DIVULGAÇÃO DO FICHEIRO DE REPORTE E RESPECTIVAS INSTRUÇÕES
“PREVENÇÃO BCFT”
CIRCULAR N.º 5/2025, DE 19 DE MAIO

A presente nota destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e tem carácter meramente informativo, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.

Para mais questões consulte por favor a nossa Política de Privacidade disponível em www.spsadvogados.com, onde poderá consultar, nomeadamente, a forma de exercício de direitos (através do envio de e-mail para info@spsadvogados.com).